LEI Nº 3.506 DE 05/11/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A REPASSAR VALORES AO INSTITUTO CANOINHAS 90 ANOS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 º - Fica AUTORIZADO o Município de Canoinhas, através de ato executivo, conceder o repasse de R$42.050,00 (quarenta e dois mil e cinqüenta reais), para o Instituto Canoinhas 90 Anos, a título de subvenção para realização do evento determinado como NATAL LUZ 2002, a ser realizado nesta cidade.

Art. 2 º - Os valores serão repassados ao Instituto Canoinhas 90 Anos diretamente, para pagamento de sonorização, conjuntos e grupos, iluminação, divulgação, etc, que irão contribuir para a realização do evento Natal Luz 2002.

Art. 3 º - Para as contratações previstas no Art. 2º, deverá ser feito licitação na modalidade Carta Convite, de no mínimo 03 (três) empresas estabelecidas em Canoinhas.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 05 de novembro de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 30/10/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração